



LEI COMPLEMENTAR Nº 100 / 2008

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego APOIANDO A FAMÍLIA e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 19/03/2008 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município de Chavantes, o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO** a ser coordenado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social**, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e alfabetização e renda para até 20 trabalhadores, sendo 12 do sexo masculino para atuar no setor de obras e de limpeza pública e 8 do sexo feminino para atuar na limpeza de prédios públicos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário;
- II – 1 vaga para os portadores de deficiência física.
- III _ 30% das vagas para moradores do Distrito de Irapé, sendo que os mesmos prestarão serviços naquele local.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, consiste:

- I – na concessão de bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
- II – na concessão de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos até a data limite para encerramento, dia 31 de dezembro de 2008, só podendo ser renovado com expressa autorização legislativa.

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, após ampla divulgação, observados os seguintes requisitos:

- I – Residência no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- II – que não seja aposentado, pensionista ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a instituto de previdência;



LEI COMPLEMENTAR Nº 100 / 2008

familiar; III – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo

§ 1º - SUPRIMIDO

§ 2º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Menor renda per capita

II – Maior nº. de filhos

III – Maior idade

IV – SUPRIMIDO

social. § 3º - Os itens I, II, III serão realizados através de triagem

§ 4º - SUPRIMIDO

§ 5º - SUPRIMIDO

Artigo 4º - A jornada de atividades no Programa de Auxílio Desemprego, será de 06 (seis) horas diárias, mais a participação em uma atividade sócio-educativa coordenada pela secretaria de assistência social.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2.008, fica autorizado à abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – Servirá para cobertura do presente crédito, produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em suas respectivas fontes de recursos **01 “Tesouro”**.

01	PODER EXECUTIVO
01	CHEFIA DO GABINETE
01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha 013 3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$10.000,00
09	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
01	FMAS – COORD. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Ficha 280 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 2.800,00
02	FMAS – ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha 289 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 2.500,00
03	FMAS – PROGRAMAS SOCIAIS (CRAS)
Ficha 292 3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 3.000,00
Ficha 299 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 / 2008

04
Ficha 314 4.4.90.52.00 FMAS – MANUT. DOS SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS
Equipamento e Material Permanente R\$ 2.500,00

10
02
Ficha 334 3.3.90.36.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
OBRAS E CONSERVAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.200,00
03
Ficha 342 3.3.90.36.00 SERVIÇOS URBANOS
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00

Artigo 7º - SUPRIMIDO

Artigo 8º - SUPRIMIDO.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Chavantes, 26 de Março de 2008.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

*Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura –
Art. 97 da LOM.*

ANTONIO CARLOS PALOSCHI
*Secretário Substituto
Portaria n.º 036/08*